

no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e de visitas domiciliares, priorizando atendimento de idosos, crianças e adolescentes, gestantes e nutrízes, pessoas com deficiência, desempregados.

Seção IV Auxílio Vulnerabilidade

Art. 11. - Entende-se por Auxílio Vulnerabilidade as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bens materiais para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas de calamidade pública decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, deslizamentos incêndios, epidemias, inversões térmicas baixas ou altas temperaturas, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus imigrantes:

I – Concessão de cobertores, colchonetes, filtro de água, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município;

II - Materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas;

III - Regularizar a documentação civil de pessoas de naturalidade brasileira e/ou estrangeiras, indispensável para o acesso a direitos sociais, bem como para o exercício da cidadania civil;

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 12. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1839/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com faixa de renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) – Faixa 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel situado na Rua 56, da Quadra 103, Loteamento Residencial Praia Âncora, no Município de Rio das Ostras/RJ, matriculado no RGI sob o nº 24091, conforme descrito no Processo Administrativo nº 11857/2014.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo integra a categoria de bem dominial do Município, tendo sido avaliado no valor de R\$ 6.129.180,21 (seis milhões e cento e vinte e nove mil e cento e oitenta reais e vinte e um centavos), pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme registro nos autos do Processo Administrativo nº 39779/2013,

Art. 2º. - O bem imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, devendo as restrições constarem no termo de doação, a ser averbado no registro de imóveis.

Art. 3º. - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo FAR para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada,

revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º, desta Lei; II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 60 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1003/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1834/2014.

DECRETA

ANEXO I DO DECRETO Nº 1003/2014

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.469 SEMOB - Urbanização de Áreas e Próprios Municipais	4.4.90.51.00 - 0.1.12	1.170.000,00

TOTAL	1.170.000,00
--------------	---------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 1003/2014 ANEXO DE RECEITA

Código	Especificação	Item	Sub-álnea	Álnea	Rubrica	Fonte	Categoria
2000.00.00.00	Receita de Capital						1.170.000,00
2400.00.00.00	Transferência de Capital					1.170.000,00	
2470.00.00.00	Transferências de Convênios				1.170.000,00		
2471.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades			1.170.000,00			
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		1.170.000,00				
2471.99.02.00 - 0.1.12	Ministério do Turismo - Revitalização da Orla de Costazul	1.170.000,00					

ANEXO III DO DECRETO Nº 1003/2014 METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Convênio - 0.1.12				
Código	Descrição	Orçamento na Lei 1824/2013	Projeção de Arrecadação 2014	Excesso de Arrecadação
2471.99.02.00 - 0.1.12	Ministério do Turismo - Revitalização da Orla de Costazul	-	1.170.000,00	1.170.000,00

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0458/2014

Prorrogação de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 10916/2014,

Considerando os termos da Súmula 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto,

R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR, o Contrato de Trabalho da Servidora **MARLA FERNANDES RORIZ AMANCIO**, Professor I, matrícula nº 19210-4, a contar de 02-05-2014, com lotação na SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Termo de Compromisso nº 784196/2013, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, objetivando a execução de ações relativas ao Turismo, em conformidade com os anexos II e III do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0459/2014

Derroga Portaria excluindo servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 13909/2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - Derrogar a Portaria nº 0398/2014, dela excluindo **RAFAEL PROENÇA DE FIGUEIREDO COUTINHO**, CPF nº 114.902.577-80, contratado para a Função de Desenhista Projetista, da SEMOB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0460/2014

Cessão de Servidor.